

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002543/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072435/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.032348/2015-36  
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ n. 53.221.255/0049-95, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS e por seu Administrador, Sr(a). ALESSANDRO FERNANDES BATISTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALARIO PRATICADO

Nenhum empregado da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus poderá receber a partir de **1º janeiro de 2015**, salário inferior a **R\$ 975,24 (novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a dedução dos aumentos e antecipações espontâneos ou compulsoriamente concedidos, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 04/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário referente ao mês de março/2015 será pago com reajuste e as diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro de 2015 serão pagas juntamente com os pagamentos realizados nos meses de abril e maio de 2015.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

A Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2015**, um reajuste salarial de **7,5% (sete e meio por cento)**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A instituição fornecerá comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISIONAL**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do TST.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função, desde que, tal situação não ocorra por culpa do respectivo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir outro por período igual há trinta dias ou mais, fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que todas as gratificações e, demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira;
- B) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as trabalhadas aos sábados e domingos e feriados.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO**

A instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço na forma de Triênio, por período completo de três anos, no valor equivalente a 05% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, sendo concedido o benefício de no máximo 06 (seis) Triênios, não ocasionando prejuízos aos beneficiados com triênios anteriores.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A instituição obriga-se a pagar aos empregados que exercem funções nos setores fechado do Hospital, o adicional de Insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os empregados que exercem funções administrativas receberão o adicional de insalubridade no grau de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, desde que exerçam as suas funções dentro da área hospitalar.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO**

A instituição fornecerá aos seus empregados, sem ônus para os mesmos, alimentação/ticket refeição com o valor facial de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, exceto aquela que já fornece almoço e jantar sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ**

Na forma determinada na Lei 1.418 de 27/06/1989, a instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das 06h30min às 06h50min, para os empregados que iniciam a jornada de trabalho às 07h00min, e das 07h30min às 07h50min para os empregados que iniciam sua jornada de trabalho às 08h00min, sendo certo que o café da manhã deverá ser consumido sempre antes da marcação do cartão de ponto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados da instituição de qualquer categoria com prestação de serviços em jornada diurna e noturna, será fornecido respectivamente para cada jornada, almoço e jantar sem que lhes sejam cobradas quaisquer importâncias a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA**

A instituição fornecerá aos seus empregados uma Cesta Natalina no valor de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só terão direito a percepção de tal benefício os empregados que estiverem efetivamente trabalhando, aqueles que estiverem gozando de afastamento previdenciário não terão direito por estarem com seus contratos de trabalho suspensos.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

O desconto referente ao vale transporte será no percentual de 6% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser tão somente sobre os dias trabalhados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA**

A instituição fornecerá auxílio creche e pré-escola, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 c/c o art. 389, parágrafo 1º, art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só terá direito ao benefício o empregado que apresentar a documentação comprobatória de que o filho ou menor do qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da instituição em que o menor estiver matriculado.

#### **Seguro de Vida**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus deverão estar segurados após o envio por parte da instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: [filantropicassvg@wmgestao.com.br](mailto:filantropicassvg@wmgestao.com.br) as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	15.000,00	7.500,00
Morte acidental	30.000,00	15.000,00
Invalidez permanente total por acidente	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente parcial por acidente até	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente total por doença	15.000,00	Não tem
Assistência Funeral, extensiva aos filhos até 21 anos ou até <b>25 anos</b> comprovadamente na condição de Estudante Universitário, até	3.200,00	3.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até o dia 30 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o

empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

-

-

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos **R\$ 7,00 (sete reais)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurará em salário in natura dos empregados, cujos valores serão descontados em folhas de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail [cobranca1@wmgestao.com.br](mailto:cobranca1@wmgestao.com.br). Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à instituição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIAS DE CONTRATO**

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, onde o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo, ainda que o pagamento das verbas rescisórias seja feito através de depósito em conta corrente do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do empregado dispensado que esteja com sua conta vinculada do FGTS incluída no Acordo para Parcelamento de dívida feito com a Caixa Econômica Federal, o prazo para homologação poderá estender-se tendo em vista a necessidade de liberação do Extrato do FGTS e da Chave de Conectividade.

**PARAGRAO SEGUNDO:** O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela Instituição por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.



## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

A instituição concordará com a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador, exceto os casos de necessidade da continuidade de serviço específico.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

A instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas, desde que o mesmo expresse a sua ciência no mencionado documento. Na hipótese de recusa não haverá a entrega do documento e duas testemunhas suprirão a assinatura e a ciência do mesmo.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE**

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes, por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** assegurará estabilidade provisória aos seus empregados, vítimas de acidente de trabalho com ausência mínima de 30 (trinta) dias ao serviço por 360 dias, a partir do seu retorno, exceto na hipótese de perda de incapacidade laborativa, conforme legislação atual e desde que não esteja em contrato de experiência.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL**

A instituição obriga-se, a **não promover** dispensa de empregado com idade superior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) anos, que esteja para requerer qualquer tipo de aposentadoria, desde que, falte apenas 01 (um) ano para habilitar-se ao pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só terá direito a tal benefício o empregado cujo contrato de trabalho já tenha completado mais de **03 (três) anos** de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado obriga-se a informar, comprovar através de documento válido, ao Departamento de Pessoal da instituição que iniciou o prazo de 01(um) ano a que se refere o caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria, da mesma forma caso o empregado implemente a condição para benefício de aposentadoria e não exerça essa faculdade, a presente cláusula não mais o beneficiará.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

De acordo com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98 legislação superveniente, fica autorizada a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **BANCO DE HORAS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **BANCO DE HORAS** consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas no dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da compensação prevista na forma constante do parágrafo primeiro da presente cláusula, a **ALSF** poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para recepção posterior, no mesmo quantitativo de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do **BANCO DE HORAS**, isto é, as horas que serão compensadas, em caso da não concessão da compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO: MARCAÇÃO DAS ESCALAS** - Através do regime de compensação de horas de trabalho do **BANCO DE HORAS** a **ALSF** poderá fixar a marcação das compensações semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior às que integram o período de vigência do presente acordo.

**PARÁGRAFO QUINTO: TÉRMINO DO ACORDO** – Com relação às horas de trabalho antecipadas e não compensadas, no período de vigência do presente acordo, a **ALSF** se obriga a quitá-las em sua totalidade, em espécie, no contra cheque do mês subsequente ao término do presente acordo com os devidos

acréscimos legais. Não será permitida qualquer compensação no próximo contrato que porventura venha a ser firmado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As horas liberadas de trabalho normal que não forem repostas com trabalho oportunamente, no período de vigência do presente acordo, não serão descontadas por qualquer hipótese e nem serão levadas em consideração em outro contrato que porventura venha a ser firmado entre as partes.

**PARAGRAFO SÉTIMO: RESCISÃO CONTRATUAL –** O critério a ser aplicado às horas de trabalho antecipadas e não compensadas durante o período de vigência de do acordo, em caso de rescisão contratual, será fixado nos seguintes termos: **Tanto no caso de demissão do empregado por parte da ALSF, como no caso de pedido de demissão por parte do empregado, a Instituição se obrigará a quitar as mencionadas horas nos termos de rescisão contratual com os acréscimos legais, a título de indenização.**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ALMOÇO**

Todos os empregados ficam obrigados a registrar mecanicamente os seus cartões de ponto, o período de almoço e jantar (ENTRADA E SAÍDA) sem prejuízo de marcarem seus cartões de ponto na entrada e saída da jornada diária de trabalho, conforme Portaria Ministerial nº 3626/91.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Fica assegurado aos empregados o intervalo diário de 15 minutos a serem estipulados pela Instituição.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO**

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até no máximo de 02 (duas) horas por mês.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos:

- a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- b) Casamento;
- c) Nascimento de filho (a).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Considerando a natureza especial das atividades praticadas pela **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** escala de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis horas), nela incluída 01(uma) hora para refeições para os empregados plantonistas, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam asseguradas ao empregado plantonista na escala de 12x36 horas, 02 folgas mensais, sendo que a concessão da 01ª folga fica condicionada a comprovados 80% de frequência empregada, isto é, sem atrasos ou faltas, mesmo abonadas por atestados médicos. A segunda folga será concedida ao empregado desde que o mesmo tenha 100% de frequência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados sujeitos ao regime previsto na cláusula anterior que fizerem jus a folga prevista nesta cláusula quando não gozarem de tal folga, a critério do empregador, receberão o pagamento desse trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento marcarão os cartões de ponto à entrada e saída dos plantões, bem como nos horários de entrada e saída de seus intervalos diários para refeição e descanso.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DO EMPREGADO ESTUDANTE/DIAS DE PROVA**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, será abonada sem desconto, a ausência do empregado estudante, quando submetida à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o horário da prova não for conflitante, será tolerada a saída de 01 (uma) hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicado com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração até que seus filhos completem 06 (seis) meses de idade; que poderá exceder quando exigir a saúde do mesmo, a critério da autoridade competente da instituição ou órgão competente e assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM em papel timbrado dos Órgãos Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e ONGs do Rio de Janeiro, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano de saúde.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e, local para refeição.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SERVIÇO**

A instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

**A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá atestados médicos emitidos por profissionais previdenciários, de repartições Federais, Estaduais ou Municipais, contendo, o mencionado atestado, dia e hora do atendimento concedido ao empregado e assinatura do médico ou odontologista sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou Privado, **sendo obrigatória a comunicação do empregado, no prazo de até dois dias úteis da data do início da ausência, pelo próprio ou por um representante, à Medicina do Trabalho para entrega do atestado, da mesma forma que cabe também ao empregado informar ao superior direto que procedeu a entrega do atestado ao médico do trabalho.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também serão abonados os atestados médicos expedidos em favor do empregado por ocasião de acompanhamento de Pai, Mãe e Filhos até 18 anos, desde que documentalmente comprovados.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O abono das faltas a que se referem a presente cláusula e seu parágrafo primeiro serão de no máximo 03(três) por mês, salvo em casos extraordinários, que, uma vez comprovados documentalmente serão devidamente avaliados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

É assegurada a freqüência livre dos empregados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ASO DIRIGENTES SINDICAIS**



Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficarão inseridos nos termos do caput da presente Cláusula, somente os empregados que estiverem, efetivamente, prestando seus serviços na empresa, os demais terão licença sem vencimentos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

A Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A instituição fixará em quadro de aviso o resumo do Acordo Coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A instituição poderá ceder espaços em locais pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de aviso a ser utilizado pelo Sindicato, sob a autorização da direção da instituição.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas prevista no Acordo Coletivo, a teor da lei.

**SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ**

**GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

Administrador

**ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS**

**ALESSANDRO FERNANDES BATISTA**

Administrador

**ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS**

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.